



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas da
Campanha Eleitoral para a
eleição para o Parlamento
Europeu realizada em 26 de
maio de 2019, apresentadas
pelo Partido Aliança**

PA 12/PE/19/2019

outubro/2020



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	6
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	7
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha	7
4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	8
4.3. Deficiências no processo de prestação de contas – não apresentação da lista de ações e meios.....	9
4.4. Incongruência relativa à liquidação de uma despesa de campanha.....	10
4.5. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – obtenção de uma resposta discordante.....	11
4.6. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha	11
4.7. Incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios	12
5. Conclusão	13
Lista de Anexos.....	15



Lista de siglas e abreviaturas

Aliança	Partido Aliança
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
PE 2019	Eleição para o Parlamento Europeu realizada em 26 de maio de 2019
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pela **Aliança**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas quer ao nível das demonstrações financeiras de campanha quer ao nível dos elementos bancários (ver pontos 4.1. e 4.2.);
- Não foi apresentada a lista de ações e meios (ver ponto 4.3.);
- Foi identificada uma incongruência relativa à liquidação de uma despesa de campanha (ver ponto 4.4.);
- Foi obtida uma resposta discordante de um fornecedor da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.5.); e
- Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver pontos 4.6. e 4.7.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **Partido Aliança**, doravante identificado como **Aliança** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a PE 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (ver anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (ver anexo II), o balanço e a demonstração dos resultados.

2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta



reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;



- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu de 26 de maio de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu realizada em 26 de maio de 2019, a **Aliança** apurou despesas no valor global de 3.644 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo negativo das contas da campanha eleitoral ascendeu a 3.644 Eur..

De acordo com a declaração do Partido, datada de 26 de novembro de 2019 e dirigida ao mandatário financeiro da campanha, a Aliança assumiu a responsabilidade pela liquidação das faturas de fornecedores não liquidadas relativas à campanha PE 2019. No entanto, não foi apresentado qualquer detalhe com indicação das faturas em causa.

4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, que nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística.

Assim, neste contexto, o Balanço da campanha (cfr. anexo III), reportado ao dia do ato eleitoral, apresentado pela Aliança, padece das seguintes deficiências:

- ✓ o saldo registado na rubrica “caixa e depósitos bancários”, no montante total de 3.602 Eur., não é concordante com o saldo final da conta bancária [REDACTED] – CGD ou [REDACTED] – CGD). Acresce que não foi apresentada a respetiva reconciliação bancária; e
- ✓ a nível do passivo – o somatório dos saldos das rubricas “dívidas a fornecedores” e “outras contas a pagar” ascende a 7.056 Eur., tendo o Partido declarado um saldo final de campanha negativo de cerca de 3.644 Eur..

Não havendo receitas de campanha, não se percebe como é que as dívidas reportadas ao dia do ato eleitoral são significativamente superiores.



Face aos elementos coligidos, verifica-se incongruência de dados, que reflete não só um incumprimento do regime legal vigente, mas também um deficiente controlo interno da Candidatura.

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Aliança pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, do processo de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentado pela Aliança, constatámos que:

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).

- I. De acordo com informação prestada à ECFP pelo Partido, em 15.04.2019, foi identificada como conta aberta para fins de campanha eleitoral a conta nº [REDACTED] – CGD;
- II. No decurso dos trabalhos de auditoria, realizados pela ORA, foram fornecidos pelo Partido extratos de duas bancários [REDACTED] – CGD e [REDACTED] – CGD) - (cfr. anexo IV);

Sem prescindir, subsidiariamente, para a eventualidade de a candidatura vir a esclarecer qual a conta bancária aberta para fins eleitorais, cumpre, desde já e sem prejuízo de outros que possam surgir, apontar os seguintes resultados/observações, em face dos elementos constantes dos autos:

- o Partido não anexou ao processo de prestação de contas a totalidade dos extratos bancários da conta aberta para os fins de campanha eleitoral e não apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

A ausência dos documentos referidos no processo de prestação de contas permite concluir pela violação do dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003, concretamente do dever de revelação de todos os extratos bancários, e não permite concluir se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foi satisfeito.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Aliança pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Deficiências no processo de prestação de contas – não apresentação da lista de ações e meios

No art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005 consagra-se um dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas, bem como dos meios respetivos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo, a cumprir dentro do prazo previsto no n.º 4 da mesma disposição legal.

No caso, o Partido não apresentou a lista de ações e meios. A título de exemplo, a ECFP identificou ações e respetivos meios, declaradas pela candidatura, passíveis de aí serem elencadas (cfr. anexo V).

Face ao exposto, verifica-se o incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Aliança pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Incongruência relativa à liquidação de uma despesa de campanha

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.²

Por seu turno, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

No caso em análise, foi identificada uma despesa de campanha, no valor total de 735 Eur., confirmada pelo respetivo fornecedor.

A análise do comprovativo de pagamento (com data de 27.05.2019), enviado pelo fornecedor no âmbito do procedimento de confirmação de saldos e transações, não nos permite aferir quem foi a entidade que procedeu à sua liquidação (cfr. Anexo VI).

Salientamos que esta informação é fundamental para demonstrar a inexistência de donativos legalmente inadmissíveis.

Face ao exposto, estamos perante um incumprimento dos mencionados preceitos legais nas contas de campanha da Aliança.

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Aliança pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.5. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – obtenção de uma resposta discordante

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situação de uma resposta discordante (cfr. Anexo VII).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Aliança pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.6. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas³.

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos registos nas contas da campanha eleitoral não foram identificados. (cfr. Anexo VIII);

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).



Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Aliança pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.7. Incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações /grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.⁴

Há que atentar, paralelamente, ao disposto no art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, do qual decorre a obrigação de os partidos que apresentem candidaturas às eleições para o Parlamento europeu, remeterem à ECFP uma lista completa das ações de propaganda política e dos meios nelas utilizados, que envolvem um custo superior a um salário mínimo.

No caso em análise, foram identificadas pela ECFP ações/ meios que não foram registados nas contas da campanha eleitoral apresentadas pelo Partido (cfr. Anexo IX). Salientamos que os referidos meios foram confirmados pelos fornecedores e envolvem um custo superior a um salário mínimo.

Assim, à luz do regime vigente, o supra descrito configura a violação das disposições conjugadas do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma e do art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005.

⁴ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Aliança pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **Partido Aliança**, são de salientar as seguintes situações:

- a) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas quer ao nível das demonstrações financeiras de campanha, quer ao nível dos elementos bancários (ver supra, pontos 4.1. e 4.2.);
- b) Não foi apresentada a lista de ações e meios (ver supra, ponto 4.3.);
- c) Foi identificada uma incongruência relativa à liquidação de uma despesa de campanha (ver supra, ponto 4.4.);
- d) Foi obtida uma resposta discordante de um fornecedor da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver supra, ponto 4.5.); e
- e) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver supra, pontos 4.6. e 4.7.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).



A ECFP considera que, para além da situação descrita, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pela **Aliança**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 18 de setembro de 2020.

Lisboa, 7 de outubro de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta resumo – Receitas de Campanha
ANEXO II	Conta resumo – Despesas de Campanha
ANEXO III	Balanço da Campanha
ANEXO IV	Conta bancária da campanha
ANEXO V	Lista de ações e meios
ANEXO VI	Despesas de campanha – fornecedor NBXD, Lda
ANEXO VII	Saldos e transações – fornecedores da campanha
ANEXO VIII	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha
ANEXO IX	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha, mas confirmadas pelos respetivos fornecedores
ANEXO X	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU - 2019

Partido Político : ALIANÇA

Anexo I
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	0,00	0,00	0,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,00	0,00	0,00
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		0,00		



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU - 2019

Partido Político: ALIANÇA

Anexo II
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mape M6	0,00	0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mape M7	2 985,71	0,00	2 985,71
Estruturas, cartazes e telas	Mape M8	8,25	0,00	8,25
Comícios, espetáculos e caravanas	Mape M9	624,94	0,00	624,94
Brindes e outras ofertas	Mape M10	0,00	0,00	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mape M11	0,00	0,00	0,00
Outras	Mape M12	24,96	0,00	24,96
Subtotal		3 643,86	0,00	3 643,86
Donativos em espécie	Mape M13	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mape M14	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		3 643,86		



ANEXO III – Balanço da campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO VIII
Balanço de campanha eleitoral

(à data do fecho das contas)

BALANÇO EM XX DE YYYYYY DE 20NN (DATA FECHO)

RUBRICAS	NOTAS	UNIDADE
		MONETÁRIA (1)
		DATA
		DD.MM.2019
ATIVO		
Outras contas a receber		
Subvenção pública		
Outros		
Caixa e depósitos bancários		3602,1
Total do ativo		3602,1
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO		
Fundos patrimoniais		
Saldo Final da Campanha		-3643,36
Total do fundo de capital		-3643,36
Passivo		
Fornecedores		738
Estado e outros entes públicos		189,75
Outras contas a pagar		6317,71
Partidos Politicos		
Total do passivo		7245,46
Total dos fundos patrimoniais e do passivo		3602,1

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

ANEXO IV – Conta bancária da campanha

No decurso dos trabalhos de auditoria, realizados pela ORA, foram fornecidos pelo Partido extratos de duas bancários.

Concretizando:

Conta Bancária - IBAN	Extratos Bancários			Data da declaração de encerramento emitida pela instituição bancária
	Data de Início	Data de Fim	Valor na Data de Fim	
[REDACTED]	01.01.2019	31.03.2019	260	Não apresentada

Agência 0121 ASS REPUBLICA-LX
Tel. 213939380
Fax 213939387

Exmo/a Senhor/a
ALIANCA

email: ASSEMBLEIA.REPUBLICA.LISBOA@CGD.PT

Referência CGD: 19095644322



Cliente 195645493 Extrato n.º 002/2019 Emissão 2019-04-01 Período 2019-01-01 a 2019-03-31 Pág. 1/2

Depósitos à Ordem

CONTA EXTRACTO 0121 004730 930 1203

IBAN P [REDACTED] NIB [REDACTED] Moeda EUR

SWIFT/BIC CGDIPTPL

Data Mov.	Data	Valor	Descrição	Valor	Saldo Contabilístico
			Saldo Anterior		0,00
2019-03-05	2019-03-05	TRF [REDACTED]	1203 4.000,00	279	4.000,00
2019-03-11	2019-03-11	REG DO 0124552369	-3.350,00		650,00
2019-03-12	2019-03-12	TRF [REDACTED]	120 2.000,00	278	2.650,00
2019-03-12	2019-03-12	TRF AUDIOMATRIX 6767345728	-464,64		2.185,06
2019-03-12	2019-03-12	TRANSF CREDITO SEPA 6767345728	-6,24		2.178,82
2019-03-13	2019-03-13	TRF [REDACTED]	100,00		2.278,82
2019-03-13	2019-03-13	TRF JUNTA FREGUESIA B 6767391519	-160,00		2.118,82
2019-03-13	2019-03-13	TRANSF CREDITO SEPA 6767391519	-6,24		2.112,58
2019-03-15	2019-03-15	TRF [REDACTED] 6767499013	-1.393,75		718,83
2019-03-15	2019-03-15	TRF [REDACTED] 6767499542	-446,00		272,83
2019-03-15	2019-03-15	TRANSF CREDITO SEPA 6767499013	-6,24		266,59
2019-03-15	2019-03-15	TRANSF CREDITO SEPA 6767499542	-6,24		260,35
			Saldo contabilístico		260,35
			Saldo disponível		260,35

De acordo com a legislação em vigor, a CGD confirma que os depósitos contratados são garantidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos nos termos do Formulário de Informação do Depositante (FID) disponibilizado anualmente a todos os depositantes e permanentemente acessível nos balcões da CGD e em www.cgd.pt. A informação relativa às entidades e/ou depósitos que estão excluídos da garantia de reembolso de depósitos encontra-se detalhada nas Condições Gerais de Abertura de Conta e Prestação de Serviços. Poderá obter informações adicionais em www.fgd.pt.

ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha PE 2019,
apresentadas pela Aliança
PA 12/ PE /19/2019

Conta Bancária - IBAN	Extratos Bancários			Data da declaração de encerramento emitida pela instituição bancária
	Data de Início	Data de Fim	Valor na Data de Fim	
[REDACTED]	01.04.2019	30.04.2019	260	Não apresentada

 Extrato D.O.

Agência: 0121 ASS REPUBLICA LX
Tel: 213829680
Fax: 213829687
email: ASSEMBLEIA.REPUBLICA.LISBOA@CGD.PT
Referência CGD: 19106515668

Exmo/a Senhora
ALIANÇA



Cliente: 195645493 Extrato n.º 001/2019 Emissão: 2019-05-01 Período: 2019-04-01 a 2019-04-30 Pág: 1/2

 Depósitos à Ordem

CONTA EXTRACTO 0121.004753.830

IBAN PT		NIB		Moeda EUR	
SWIFT/BIC CGDIPTPL					
Data Mov.	Data Valor	Descrição	Valor	Saldo Contabilístico	
		Saldo Anterior		0,00	
2019-04-10	2019-04-10	TRANSFERENCIA 0126568245	260,35	260,35	
				Saldo contabilístico	260,35
				Saldo disponível	260,35

De acordo com a legislação em vigor, a CGD confirma que os depósitos contratados são garantidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos nos termos do Formulário de Informação do Depositante (FID) disponibilizado anualmente a todos os depositantes e permanentemente acessível nos balcões da CGD e em www.cgd.pt. A informação relativa às entidades e/ou depósitos que estão excluídos da garantia de reembolso de depósitos encontra-se detalhada nas Condições Gerais de Abertura de Conta e Prestação de Serviços. Poderá obter informações adicionais em www.fgd.pt.

Fim de Extrato



ANEXO VI – Despesas de campanha – fornecedor NBXD, Lda

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha.

A resposta do fornecedor NBXD, Lda, foi a seguinte:

De: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@nbsd.pt]
Enviada: 22 de junho de 2020 16:51
Para: ORA - Info <[REDACTED]>
Cc: ECFP <ECFP@tribconstitucional.pt>
Assunto: Re: Circularização do fornecedor NBXD, Lda. da candidatura do Partido Aliança Eleição para o Parlamento Europeu/2019

Boa Tarde,

Tal como pedido, segue fatura relativa a serviço audiovisual prestado ao Partido Aliança em Abril de 2019, pago em numerário e respetivo comprovativo de depósito.

Os melhores cumprimentos,



NBXD Unbox your brand
VIDEO & COMMUNICATION DESIGN
nbsd.pt | facebook.com/Unboxed.pt | vimeo.com/nbsd



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha PE 2019,
apresentadas pela Aliança
PA 12/ PE /19/2019**



NBXD, Lda
Rua Antonio Patricio , 3 - 3º esq
Alvalade
1700-047 Lisboa
Telef. Fax.
Contribuinte N.º 510582451
Capital Social 5.000,00
Cons. Reg. Com. Lisboa
Matricula N.º 510582451
geral@nbxd.pt www.nbxd.pt
NIB: ██████████

Emo. (s) Sr. (s)
Partido Aliança
Avenida da Republica, 49, 2º andar
Lisboa
1050-088

Factura Nº 12/2019

Requisição	Moeda	Câmbio	Data	Vencimento	origina		
	EUR	1,00	03-04-2019	03-04-2019			
Vi Nº Contrib.	Desc. Cil.	Condição Pagamento	Desc. Fin.	Zona	Vend.	Pag.	
515162404	0,00	Pronto Pagamento	0,00			113	
Artigo	Descrição	Quant	Un	Pr. Unitário	Desc.	Iva	Total Liquidado
SER001	21 Vídeos Dr. Paulo Sande	1,00	UN	500,00	0,00	23,00	500,00
SER001	Captura Testemunho Dr. Santana Lopes	1,00	UN	100,00	0,00	23,00	100,00
Documento Processado por Computador							
Taxa	Incidência	Valor	Mercadoria/Serviços				600,00
23,00	600,00	138,00	Descontos Comerciais				0,00
			Desconto Financeiro				0,00
			Pontos				0,00
			Outros Serviços				0,00
			Adiantamentos				0,00
			IVA				138,00
			Acerto				0,00
			Total (EUR)				735,00
			Total (PTE)				147.955,70
Local de Carga:		N.º Morada	Modo de Expedição:				
Local de Descarga:		V.º Morada	Matricula:				
			Carga: 03-04-2019 11:51		Descarga: _____		

ID: 22300704
Data de emissão: 16:47 22-08-2020

Consultar saldos e movimentos à ordem

Empresa NBXD,LDA
Nº de Identificação Fiscal 510582451

Dados da operação

Conta ██████████ - EUR - Conta Extracto
Descrição DEP CAMPO GRANDE LX
Montante 735,00 EUR
Data valor 27-05-2019
Data do movimento 27-05-2019 13:28
Tipo de movimento Crédito
Nome do interveniente Informação não disponível
Local LISBOA
Nome Ordenante NBXD,LDA
Entidade ATM CGD ██████████
Número do cartão ██████████
Meio de pagamento utilizado Cartão

Caso necessite de obter alguma informação adicional,contacte o Serviço Caixadirecta Empresas pelo telefone 707 24 24 77 (das 8:00 às 22:00h / todos os dias do ano).

**Caixadirecta Empresas
Na Caixa. Com certeza**



ANEXO VII – Saldos e transações – fornecedores da campanha

FORNECEDOR	TOTAL FATURADO	Resposta
Luís Barros Moura Teixeira e Silva	2 030	Discordante
NBXD, Lda.	738	Concordante
TOTAL CIRCULARIZAÇÃO	2 768	0
TOTAL FORNECEDORES	3 644	0
% CIRCULARIZADA	76%	0

Resposta discordante:

Luís de Barros Moura Teixeira e Silva
Praça João do Rio 5 -2º esq.
1000-180 Lisboa
Nif: 197556752

Tribunal Constitucional.
Rua Julieta Ferrão nº 10- 10 º piso
1600-131 Lisboa

Lisboa, 10 de julho de 2020.

Assunto: Resposta à vossa missiva de 30-06-2020
V/ref: ECFP-1898/2020.

Exm^{os}. Senhores,

Em resposta à vossa carta de 30-06-2020 V/ ref:
ECFP-1898/2020 venho informar que nas datas de
26-11-2018 e 26 de maio de 2020 realizei três
trabalhos fotográficos para o partido Aliança.

1-Factura/recibo nº1000009 de 25-01-2019 no valor
de 320 euros.

2-Factura/recibo nº6 de 05-02-2019 no valor de
1393.75 euros.

3-Factura/recibo nº7 de 26-02-2019 no valor de 446
euros.

Não registado nas contas
de campanha
apresentadas pelo
Partido



Fatura-Recibo Original

FATURA-RECIBO N.º 7 DATA DE EMISSÃO 26/02/2019

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME LUIS DE BARROS MOURA TEIXEIRA E SILVA NIF 197556752
ATIVIDADE EXERCIDA ACTIVIDADES FOTOGRÁFICAS
DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL PC JOÃO DO RIO Nº 5 2º ESQ. 1000-180 LISBOA

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME ALIANÇA NIF 515152404
MORADA Av. da República nº 49- 2º andar, Lisboa.
NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. --- PAÍS ---
SUBSISTEMA DE SAÚDE --- N.º DE BENEFICIÁRIO ---

DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 25/02/2019
DESCRIÇÃO Sessão fotográfica com Maria João Moreira e João Gonçalves.
NIB: [REDACTED]

VALOR BASE	400,00 €
IVA : Continente - 23% [taxa normal atual] ;	92,00 €
IMPOSTO DE SELO	0,00 €
IRS : A taxa de 11.5%- artº 101.º, n.º1, do CIRS ;	46,00 €
IMPORTÂNCIA RECEBIDA	446,00 €

Importância recebida a título de:

Pagamento dos bens ou dos serviços Adiantamento Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do transmitente ou do prestador

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>).



Fatura Original

FATURA N.º 1000009 DATA DE EMISSÃO 25/01/2019

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME LUIS DE BARROS MOURA TEIXEIRA E SILVA NIF 197556752
ATIVIDADE EXERCIDA ACTIVIDADES FOTOGRÁFICAS
DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL PC JOÃO DO RIO Nº 5 2º ESQ. 1000-180 LISBOA

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME ALIANÇA NIF 515152404
MORADA Av. da República 49- 2º, Lisboa.
NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. --- PAÍS ---
SUBSISTEMA DE SAÚDE --- N.º DE BENEFICIÁRIO ---

DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 25/01/2019
DESCRIÇÃO Sessão fotográfica em estúdio
NIB: [REDACTED]

VALOR BASE	320,00 €
IVA : IVA - regime de isenção [art.º 53.º] ;	0,00 €
IMPOSTO DE SELO	0,00 €
TOTAL DA FATURA	320,00 €



Fatura-Recibo Original

FATURA-RECIBO N.º 6 DATA DE EMISSÃO 05/02/2019

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME LUIS DE BARROS MOURA TEIXEIRA E SILVA NIF 197556752
ATIVIDADE EXERCIDA ACTIVIDADES FOTOGRÁFICAS
DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL PC JOÃO DO RIO Nº 5 2º ESQ. 1000-180 LISBOA

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME ALIANÇA NIF 515152404
MORADA Av. da República nº 49- 2º andar, Lisboa.
NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. --- PAÍS ---
SUBSISTEMA DE SAÚDE --- N.º DE BENEFICIÁRIO ---

DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 05/02/2019
DESCRIÇÃO Sessão fotográfica realizada na sede com 17 pessoas.

VALOR BASE	1.250,00 €
IVA : Continente - 23% [taxa normal atual] ;	287,50 €
IMPOSTO DE SELO	0,00 €
IRS : A taxa de 11.5%- artº 101.º, n.º 1, do CIRS ;	143,75 €
IMPORTÂNCIA RECEBIDA	1.393,75 €

Importância recebida a título de:

Pagamento dos bens ou dos serviços Adiantamento Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do transmitente ou do prestador

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>).



ANEXO VIII – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Ações e respetivos meios observados pela ECFP
Eventos
- Grande jantar de encerramento de Campanha Aliança Norte, no valor de 25,00 Eur. por pessoa, ocorrido no espaço da Fundação António Cupertino de Miranda, no dia 23/05 (Ref. 692/PE/2019)
- Reunião no Hotel Tryp Leiria, no dia 27/04 (Ref. 269/PE/2019);
- Apresentação da candidatura no Hotel Júpiter Lisboa, no dia 02/12/2018 (085/PE/2019);
Material Impresso
- Flyer “A Madeira na Europa” (Ref. 803/PE/2019);
- Flyer “Para ganhar uma Europa nova” (Ref. 806/PE/2019);
- Faixa “Isto só avança... com a força da Aliança! (Ref. 805/PE/2019);
- Flyer “Vota Aliança” (Ref. 804/PE/2019);
- Desdobrável “Vota Aliança” (Ref. 800/PE/2019);
- Flyer “Tens o direito (e o dever) de votar!” (801/PE/2019);
- Flyers “Uma Europa nova”, impresso em formato A5 a cores (Ref. 240/PE/2019)
Brindes
- Fita “Aliança” (802/PE/2019);
- T-Shirt “Caras novas, Europa nova” (Ref. 798/PE/2019);
- Saco Aliança, material “non woven” (Ref. 240/PE/2019);
- Canetas de plástico com sistema push (Ref. 359/PE/2019);
- Pólos, bonés e isqueiros “Aliança” (Ref. 679/PE/2019);

Concretizando:

Eventos:

Grande jantar de encerramento de Campanha Aliança Norte

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha PE 2019,
apresentadas pela Aliança
PA 12/ PE /19/2019

The screenshot shows a Facebook event page. At the top, there is a banner for 'ALIANÇA' with the date '23 MAIO 20H30' and the text 'JANTAR DE ENCERRAMENTO DE CAMPANHA DA ALIANÇA NORTE' and 'FUNDAÇÃO CUPERTINO DE MIRANDA'. Below the banner, the event title is 'Grande Jantar de Encerramento de Campanha Aliança Norte'. The event is public and created by 'Aliança - Porto e 3 outras pessoas'. It is scheduled for 'Quinta-feira às 20:30 - 23:30' at the 'Fundação Dr. António Cupertino de Miranda' in Porto. The 'Sobre' section contains the following text: '| O NORTE NA EUROPA | Grande jantar de encerramento de campanha Aliança Norte, na Fundação Cupertino Miranda, Porto, com a participação dos candidatos da Aliança ao Parlamento Europeu Aliança Europa - Paulo Sande e Maria Joao Moreira. Jantar coorganizado pelas várias distritais do Norte de Portugal, aberto à população, com reservas limitadas à lotação do espaço. Reserva na sede da Aliança Porto ou através do número 916019147. Prego 266. Participe! Contamos consigo.'

Reunião no Hotel Tryp Leiria

The screenshot shows a Facebook post from the page 'Aliança Lisboa - Município'. The post is dated '27 de Abril às 13:38' and is titled '27 de Abril - HOTEL TRYP - LEIRIA'. The text of the post reads: 'Reunião com Paulo Sande e demais candidatos às eleições Europeias, e também com João Pessoa e Costa, Pedro Escada e todos os Coordenadores Distritais da ALIANÇA. Convidado a todos a seguir esta página. Deixem um "Gosto" e passarão a receber notícias da Campanha dos nossos candidatos às eleições europeias.... Ver Mais'. Below the text are three photographs showing a meeting in progress. The first photo shows a group of people seated around a long table in a conference room. The second and third photos show different angles of the same meeting. The post has 2 likes and 6 shares.

Apresentação da candidatura no Hotel Júpiter Lisboa



Material Impresso:







PROPOSTAS PARA AFIRMAR PORTUGAL NA EUROPA

A ALIANÇA defende uma nova atitude de Portugal em Bruxelas. É primordial atingir a convergência dos rendimentos dos Portugueses com os dos demais cidadãos europeus, reduzindo as diferenças do nível de vida que persistem no território da União Europeia. Portugal tem que crescer. Para afirmar Portugal na Europa, a ALIANÇA pretende:

- ▼ A aplicação eficaz dos fundos estruturais
- ▼ O efetivo reforço da coesão económica e social na UE;
- ▼ O aumento e diversificação dos fundos próprios da UE;
- ▼ O equilíbrio das balanças comerciais dos estados-membros da UE;
- ▼ Rever a política europeia do Ambiente e introduzir o conceito de economia circular;
- ▼ Devolver a Europa aos Portugueses, garantindo a adequada transposição das regras europeias;
- ▼ Restaurar a decência na política para defender a democracia.

As eleições de 26 de maio constituem um momento decisivo para Portugal. O País tem que responder à chamada. A sua participação é fundamental!

É a hora de



PAULO SANDE



VOTA ALIANÇA



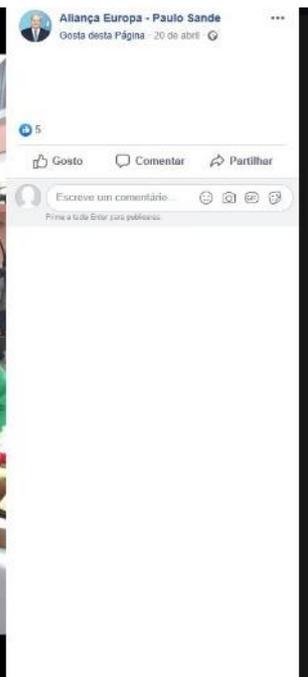
Siga o link e saiba mais sobre o nosso trabalho.

Brindes



ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha PE 2019,
apresentadas pela Aliança
PA 12/ PE /19/2019





Facebook interface showing the profile of 'Aliança' (@partidoalianca) and a post from March 20th at 16:12. The post text reads: 'Aliança está com Paulo Sander. Paulo Sander Europa 2019, cabeça de lista da #aliança às #europeias2019, hoje na rua, em #faro a ouvir as pessoas e as suas preocupações. #aliança #paulosander #europeias'. The post includes a photo of a group of people on a street holding flags and a video player below it.



ANEXO IX – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha, mas confirmadas pelos respetivos fornecedores

Ações e respetivos meios observados pela ECFP
Outdoors
- Outdoor “Caras Novas, Europa nova” (Ref. 048/PE/2019);
- Outdoor “Um oceano às direitas, todos contra o plástico descartável” (Ref. 283/PE/2019);
- Outdoor “O Norte na Europa” (Ref. 232/PE/2019);
- Outdoor “15 anos com os mesmos deputados Europeus? É a hora de Paulo Sande” (Ref. 242/PE/2019);
- Outdoor “Caras Novas, Europa nova” com Maria João Moreira (Ref. 788/PE/2019);
- Outdoor “Na Europa pelos Açores” (Ref. 481/PE/2019);
- Outdoor “Das pessoas para as pessoas” (Ref. 598/PE/2019);
- Outdoor “Vota Aliança” (Ref. 596/PE/2019);

Resposta do Fornecedor:

Fornecedor : Fullquest

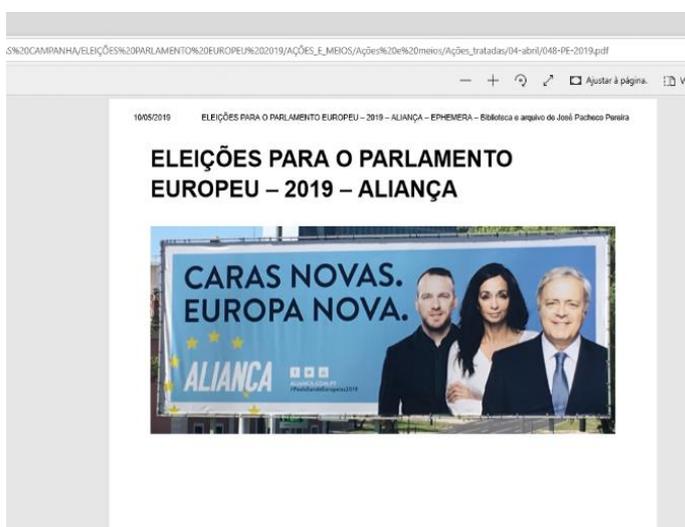
Nº da fatura	Valor
9	12 952
48	11 456
49	1 365
50	1 015
62	14 293
Total	41 081



Imagens da monitorização:









ANEXO X – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)